



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº044/2022 ORIUNDO DO PROCESSO  
DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0003-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA:** AGRONATUR - APICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.994.747/0001-38, com sede na Rua 25 de Julho, nº112, Bairro Centro, na cidade de Ijuí-RS, nesse ato representado pelo Sr. AUDRIEN VOGT SCHMIDT, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob nº005.437.440-51, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº031/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº003/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos atinentes a apicultura, conforme Convênio Administrativo entre a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de Doutor Ricardo-RS e a totalidade das especificações constantes na Cláusula Segunda do presente Instrumento Administrativo.

**1.2 DO LOCAL DE ENTREGA**

1.2.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio.

1.2.2 No endereço RS 332 km 21, nº3699, Centro, Doutor Ricardo/RS.

1.2.3. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega podará ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

1.2.3. A entrega dos objetos licitados é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

1.2.4. Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor total, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>DESOPERCULADORA ELÉTRICA PARA QUADROS</b> Fabricada totalmente em aço inox AISI 304. Correntes de Elos em aço inox. Regulagem para diversas larguras e altura de quadros. Fixação adaptável em vários tamanhos de mesas. Pronta para adaptar acessório de alimentação automática. Acionamento por motor monofásico: 110 ou 220V. Para ser parafusada sobe uma mesa desoperculadora. <b>MODELO: DC-10</b> <b>MARCA: AGRONATUR</b>	01	R\$9.100,00	R\$9.100,00



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

<b>PENEIRA TELA INOX P/ BALDE</b> Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 padrão alimentício; Dimensões básicas: Øext 400x120 (mm) (DxA). <b>MODELO: FPB-25</b> <b>MARCA: AGRONATUR</b>	01	R\$270,00	R\$270,00
<b>PENEIRA TELA INOX P/ DECANTADOR 100/200 KG</b> Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 padrões alimentício. <b>MODELO: FPD-120</b> <b>MARCA: AGRONATUR</b>	01	R\$400,00	R\$400,00
<b>PENEIRA TELA INOX P/ DECANTADOR 400 KG</b> Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 padrão alimentício e tela em malha 14 mesh. Dimensões Básicas: Øext700x120(DxA) (mm) <b>MODELO: FPD-400</b> <b>MARCA: AGRONATUR</b>	01	R\$489,00	R\$489,00
<b>TANQUE DECANTADOR DE MEL 200 KG - LF</b> Fabricado aço inox AISI 304 padrão alimentício (tambor, saída e torneira de corte rápido), solda TIG e acabamento sanitário para alimentos. Estrutura externa em aço carbono com pintura PU (poliuretano). Dimensões básicas: Øext 450x1.500 (mm) <b>MODELO: FDCR-200</b> <b>MARCA: AGRONATUR</b>	02	R\$2.080,00	R\$4.160,00
<b>TANQUE DECANTADOR DE MEL 400 KG - LF</b> Fabricado aço inox AISI 304 padrão alimentício (tambor, saída e torneira de corte rápido), solda TIG e acabamento sanitário para alimentos. Estrutura externa em aço carbono com pintura PU (poliuretano). Dimensões básicas: Øext 630x1.500 (mm) <b>MODELO: FDCR-400</b> <b>MARCA: AGRONATUR</b>	03	R\$2.800,00	R\$8.400,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1068

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001, 1014

RUBRICA: 2666, 1068

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

4.2 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio, com a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) junto a sede do município.

4.3 O prazo de garantia do(s) objeto(s), não poderá ser inferior a 01 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do (aceite), sem prejuízo da garantia maior fornecida pela fabricante.

4.4 Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e vistoria do município, conforme liberação por conta bancária e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: Pregão Eletrônico N°003/2022 e deverá ser entregue no Departamento de Licitações ou na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

5.4 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.5 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.8 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores

8.2 A fiscalização do recebimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) será realizado pelo **GESTOR Sr. ISMAEL POTRICH** (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente) e pelo **FISCAL Servidor Público, Sr. PAULO OGLIARI**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, e a aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado.

8.2.1 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega.

8.2.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº003/2022, deve:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

- 9.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.3 Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e prestação dos serviços.
- 9.1.4 Exercer a fiscalização do(s) objeto(s) licitado(s), por servidores designados para esse fim;
- 9.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº003/2022, deve:

- 10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.2 Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 10.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5 Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7 Não transferir a outrem a execução dos serviços.
- 10.1.8 Arcar com todas as despesas para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.
- 10.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 10.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 10.1.11 A **CONTRATADA** se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.
- 10.1.12 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 10.1.13 Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.
- 10.1.14 A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 8.1, a **CONTRATADA** garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela **CONTRATANTE**.
- 10.1.15 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela **CONTRATADA** deverá atender as seguintes ações:
- 10.1.16 Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;
- 10.1.17 Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e
- 10.1.18 Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### 12.1.1 Multa:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do produto objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;
- e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**12.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**12.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**12.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**12.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O presente contrato fundamenta-se nas Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2022, constante do Processo Administrativo nº031/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 20 de maio de 2022.

**AGRONATUR LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**  
**CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: